



REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 1.140, de 2023, para inclusão de análise pela Comissão de Saúde - CSAUDE.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento nos arts. 17, II, “a”, 32, XVII, “a”, “h” e “j” e 139, II, “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 1.140, de 2023, para incluir a Comissão de Saúde – CSAUDE dentre os colegiados designados para apreciar o mérito da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.140, de 2023, que “Altera a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, para autorizar a realização de perícia médica do INSS por meio da Telessaúde”, foi inicialmente distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família - CPASF (mérito), de Finanças e Tributação - CFT (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (mesmo art. 54 do RICD).

Contudo, e especificamente quanto ao mérito, a proposta legislativa envolve a realização da perícia médica, ato médico específico, que pretende verificar, de fato, se o indivíduo se encontra incapacitado para o





trabalho ou cumpre pré-requisitos médicos para os benefícios sociais, é que se faz indispensável a análise de referida proposição pela Comissão de Saúde - CSAÚDE desta Casa.

Assim, apesar de o PL 1.140, de 2023, versar sobre a execução de uma atividade médica, no despacho inicial da Mesa, consta somente a previsão de análise de mérito pela CPASF, havendo inobservância da competência regimental da CSAÚDE, a qual entendemos, com o devido acato, ser meritoriamente mais adequada para o trato da matéria.

Acrescenta-se que, de acordo com o Conselho Federal de Medicina – CFM, o ato médico pericial possui particularidades e especificidades tão concretas que, para ser praticado por meio de telemedicina, teve publicada resolução normativa específica (Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022)¹, que trata da prestação de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.

Ressalta-se, por fim, que, de acordo com as alíneas “a”, “h” e “j”, do inciso XVII, do art. 32 do RICD, cabe à Comissão de Saúde o exame de assuntos relativos à “a) assuntos relativos à saúde em geral; atividades médicas e paramédicas; exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde. ”.

Desta feita, considerando que a proposição referida trata de tema diretamente relacionado à Comissão de Saúde, solicitamos a revisão² do despacho inicial ao Projeto de Lei nº 1.140 de 2023, para que possa ser também examinado pela CSAÚDE pelos motivos já delineados, e com a finalidade de propiciar o devido debate e aperfeiçoamento da proposição, caso necessário.

1 RESOLUÇÃO CFM Nº 2.314, DE 20 DE ABRIL DE 2022. Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.314-de-20-de-abril-de-2022-397602852>.

2 Vide ocorrência na tramitação do PL nº 7.204, de 2017.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Frederico - PATRI/MG

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DR. FREDERICO
PATRIOTA/MG

Apresentação: 11/09/2023 14:14:10.650 - MESA

REQ n.2959/2023



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 673 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5673/3673 | dep.dr.frederico@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231018988100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico

